



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE MAIO DE 2026

Estabelece procedimentos para gravação, arquivamento digital e disponibilização das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Palmital.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, e considerando a importância da transparência e preservação da memória legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de gravação em formato digital de todas as Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões da Câmara Municipal, com posterior arquivamento e disponibilização conforme procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 2º As gravações incluirão:

- I. Sessões Plenárias Ordinárias;
- II. Sessões Plenárias Extraordinárias;
- III. Sessões Solenes;
- IV. Reuniões de Comissões;
- V. Audiências Públicas;
- VI. Outros eventos legislativos formais.

Art. 3º A responsabilidade pela gravação será do departamento legislativo, que deverá:

- I. Providenciar equipamentos adequados (câmeras, microfones, softwares);
- II. Realizar teste de áudio e vídeo antes de cada sessão;
- III. Garantir qualidade mínima de resolução HD e áudio;
- IV. Iniciar gravação antes do início e encerrar após o encerramento da sessão;
- V. Registrar data, hora e duração em metadados.

Art. 4º Os formatos de armazenamento serão:

- I. Formato primário de gravação: MP4, MPEG2
- II. Formato de preservação: AVI com codec lossless
- III. Formato de acesso público: MP4 otimizado para web

Art. 5º O arquivamento digital seguirá o procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- I. Geração de arquivo de gravação em formato primário;
- II. Conversão para formato de preservação de longa duração;
- III. Geração de cópia de acesso público (web);
- IV. Atribuição de identificação única (código de registro);
- V. Registro em base de dados com metadados (data, duração, participantes, assuntos);
- VI. Armazenamento em servidor/nuvem específico;
- VII. Realização de backup (cópia de segurança) anual.

Art. 6º Os dados mínimos a serem registrados em metadados:

- I. Identificação (número sequencial ou código único);
- II. Data e horário da gravação;
- III. Tipo de sessão/evento;
- IV. Duração total;
- V. Responsável pela gravação;
- VI. Status (disponível, restrito, não disponível);
- VII. Local de armazenamento/servidores.

Art. 7º Prazos de guarda e preservação:

- I. As gravações serão mantidas por no mínimo 10 anos;
- II. Revisão periódica bienal da integridade dos arquivos;
- III. Atualização de formatos conforme evolução tecnológica;
- IV. Migração preventiva para novos suportes antes de obsolescência.

Art. 8º A disponibilização das gravações ao público ocorrerá através de:

- I. **Site da Câmara Municipal:** seção específica "Sessões ao Vivo" ou "Biblioteca Digital";
- II. **Plataforma de vídeo:** YouTube oficial e Facebook oficial;
- III. **Acesso com legenda:** [quando possível, providenciar legendagem automática ou manual];
- IV. **Download autorizado:** permitir download de cópias para fins de pesquisa/educação;
- V. **Acesso físico:** permitir consulta em máquinas disponíveis na sede da Câmara.

Art. 9º Restrições de acesso:

- I. As gravações serão públicas por padrão;
- II. **Exceções:** sessões em câmara confidencial (conforme Regimento Interno), cujas gravações ficarão restritas aos membros;
- III. **Período de restrição:** até decisão contrária do Plenário;
- IV. Registro de restrições em metadados.

Art. 10 Responsabilidade técnica contínua:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- I. Designação de servidor responsável pelo gerenciamento de acervo;
- II. Elaboração de relatório trimestral sobre acervo, acessos e manutenção;
- III. Atendimento a solicitações de acesso conforme Lei de Acesso à Informação;
- IV. Monitoramento de qualidade dos arquivos.

Art. 11 Segurança e proteção de dados:

- I. Implementação de sistema de backup automático;
- II. Criptografia de arquivos (conforme padrões de segurança);
- III. Controle de acesso a servidores (autenticação);
- IV. Registro de acessos (logs) para fins de auditoria;
- V. Plano de recuperação de desastres (contingência).

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada gradualmente conforme disponibilidade orçamentária.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente